PROJETO DE LEI № 5.420, DE 2013

Acrescenta inciso VI ao art. 3º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir o dever da União de prestar assistência técnica e financeira aos Municípios para a elaboração do plano diretor e de outras normas dele decorrentes.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Benito Gama

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.420, de 2013, em análise, objetiva alterar o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2013), de forma a incluir entre as atribuições da União a previsão de prestar assistência técnica e financeira aos municípios para a elaboração de plano diretor e de outras normas dele decorrentes.

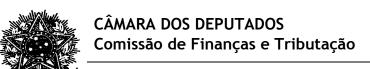
Apreciado na Comissão de Desenvolvimento Urbano, foi aprovado em reunião ordinária de 18 de setembro de 2013, rejeitada a emenda nº 1/2013, nos termos do Parecer da Relatora, na época, Deputada Nilmar Ruiz.

Recebido nesta Comissão de Finanças e Tributação, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h" e 53, II); da Norma Interna desta Comissão, que "Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996 e da Súmula nº 1/2008-CFT que dispõe "É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação."



Sobre a questão, estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2016 (Lei nº 13.242, de 30/12/2015) em seu art. 113:

"Art. 113. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria."

Conforme esse dispositivo, a exigência quanto à estimativa dos impactos orçamentários, bem assim a sua compensação, deve ser apresentada já no projeto de lei, não cabendo a possibilidade de omissão dessa medida. O não cumprimento desse normativo resulta na inadequação orçamentária e financeira da proposição.

No mesmo sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) também dispõe em seu art. 16 que:

"Art. 16. A criação, expansão, ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;"

Como se pode constatar, a previsão de que a União prestará assistência técnica e financeira aos municípios para a elaboração de plano diretor, conforme o Projeto de Lei, e somente assistência técnica de acordo com a Emenda CDU nº 1/2013, sem dúvida acarretará aumento da despesa da pública, em razão da ampliação da competência da União. Além disso, os requisitos exigidos pela legislação vigente antes mencionada não se encontram atendidos, o que torna o projeto incompatível e inadequado orçamentária e financeiramente.

Pelo exposto, não obstante os nobres propósitos considerados na elaboração da proposição, voto pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.420, de 2013 e da Emenda nº 1/2013 apresentada quando da apreciação da matéria no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Benito Gama Relator